



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Ref.: Seleção Pública Eletrônica Nº 0011/2024**

**IMPUGNANTE:** ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME

### DO OBJETO

Contratação de Serviço Técnico de profissional especializado para a realização de estudo para Classificação por Maturidade Exportadora.

### RELATÓRIO DO PEDIDO

A impugnação levantada questiona a legalidade das exigências de qualificação técnica específica para participação no certame, alegando que estas contrariam os princípios da isonomia e da competitividade.

### ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

Acerca da alegação de prática ilegal realizada pela IMPUGNADA, notadamente pela suposta inobservância dos princípios da isonomia e competitividade, depreende-se o seguinte entendimento:

- Princípio da Isonomia:

As condições estabelecidas no edital foram cuidadosamente definidas para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as empresas qualificadas para o objeto da licitação. A transparência e objetividade dos critérios adotados visam garantir que todos os licitantes possam concorrer em igualdade de condições, respeitando o princípio da isonomia. Este entendimento encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência, que reconhece a validade de exigências de qualificação técnica específicas, desde que proporcionalmente justificadas pelo objeto da licitação.

- Quanto à Competitividade:

A competitividade é assegurada entre as empresas que demonstram capacidade técnica alinhada aos requisitos do edital, sendo estes essenciais para a prestação de um serviço de qualidade e eficiência. A definição de critérios específicos de habilitação técnica é uma prática comum e necessária, amparada por decisões do TCU, que valida a restrição de participação a licitantes que atendam a requisitos técnicos indispensáveis à execução adequada do contrato.

Não obstante os elementos técnicos apresentados acima, destaca-se a ausência de documentos ou argumentos substanciais por parte da impugnante que possam contrariar a pertinência das exigências técnicas estabelecidas no edital.

É importante salientar que a exigência de qualificações específicas decorre de uma análise aprofundada das complexidades associadas ao objeto da licitação. O segmento de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariorfilia demanda conhecimentos especializados e experiência comprovada em aspectos regulatórios, sanitários, de bem-estar animal, e práticas de comércio exterior, fundamentais para a execução eficaz do projeto, conforme demonstrado na análise realizada pela coordenação do projeto:

*“O segmento do comércio de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariorfilia demanda expertise e profundo conhecimento técnico para identificação de quais critérios técnicos devem ser utilizados para avaliar/classificar o estágio de maturidade das empresas interessadas em atuar no mercado exterior. Dentro das principais premissas que devem ser observadas para contratação de empresa de prestação de serviço com objetivo de avaliar a **maturidade exportadora de comércio de organismos aquáticos** é a questão regulatória, sendo necessário que apresentem conhecimento específico sobre: a) As normas de ordenamento pesqueiro que regem a atividade; b) As normas e diretrizes relativas aos requisitos sanitários para exportação de organismos aquáticos; c) As licenças necessárias para o regular exercício da atividade; d) Estabelecimento de critérios técnicos que devem ser avaliados para garantia da captura, transporte e manutenção dos animais vivos em boas condições de bem estar animal; e) A capacidade operacional para realização de comércio exterior; f) O estabelecimento e a construção de canais de comunicação com mercado exterior; g) As condições exigidas pelo mercado de destino dos animais; h) Os gargalos comuns da atividade e do processo de exportação. **Todos esses critérios são fundamentais e necessários para o estabelecimento de uma metodologia que torne capaz***

*a avaliação do estágio de maturidade das empresas exportadoras de organismos aquáticos ornamentais (OAO); e veja-se aqui que não é qualquer animal de estimação (cão, gatos, etc.), pois há uma longa discussão acerca dos OAO poderem (ou não) ser enquadrados como animais silvestres, traçando um linha tênue de enquadramento legal, logo avaliação precisa do grau de maturidade exportadora de cada empresa. Para além, ressaltamos que a atividade de comércio de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia é complexa do ponto de vista regulatório, pois envolve diferentes órgãos no processos de anuências para exportação, entre eles: Ministérios da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Receita Federal e empresas de logística e transporte aéreo. Desta forma, faz-se necessário contratação de **empresa especializada em consultorias no segmento de organismos aquáticos com fins de ornamentação**, assim afastando qualquer possibilidade de erro no enquadramento da maturidade que refletiria em falha no DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE ORGANISMOS AQUÁTICOS ORNAMENTAIS, objeto maior do projeto.”*

## CONCLUSÃO

Em vista da análise detalhada das alegações e da fundamentação técnica e jurídica apresentada, concluímos pela manutenção das condições estabelecidas no edital, reiterando nosso compromisso com os princípios que regem as contratações realizada pelas Fundações de Apoio.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024



Fabio Isensee  
Coordenador  
:CCLIC

Atenciosamente

Fabio Isensee  
Presidente